

Lei nº 881, de 21 de Outubro de 2009

"Institui o 'Concurso de Pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana em Dia Dá Prêmios', e dá outras providências"

Autor: Prefeito José Mauro Dedemo Orlandini

Processo: 774/09

Projeto: 096/09

Promulgação: 21/10/2009

Publicação: Boletim Oficial do Município nº 375 de 24/10/2009

Decreto:

Alterações:

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertiooga faço saber que o Poder Legislativo aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 17ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de outubro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o concurso de Pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana dá Prêmios.

Parágrafo Único. A definição dos prêmios a serem sorteados e as datas da realização dos concursos a que se refere esta lei serão definidos na forma regulamentar.

Art 2º. Para efeito desta Lei considera-se prêmio, os descritos em regulamento.

Art. 3º. A Comissão Organizadora do Concurso "Pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana em dia dá Prêmios", será instituída pelo Poder Executivo mediante decreto.

Art 4º. Participarão do sorteio dos prêmios todos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, exceto aqueles contribuintes que gozam da isenção total do pagamento do imposto.

Parágrafo Único. Somente fará jus à participação e ao prêmio o contribuinte que até o último dia útil do mês anterior à realização do sorteio não tenha nenhum débito tributário pendente inscrito ou não em dívida ativa, inclusive parcelamentos de tributos em atraso, referente ao imóvel contemplado, bem como em relação a outros imóveis, de sua propriedade, inscritos no cadastro imobiliário, exceto se comprovarem o recolhimento.

Art. 5º. Para efeitos desta Lei será considerado contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título e o locatário.

Parágrafo Único. O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, por meio do contrato de locação, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e o locador também cumpra o parágrafo único do art. 4º.

Art. 6º. O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário somente fará jus, desde que sorteado, ao prêmio mediante prova da titularidade sobre o imóvel.

Art. 7º. O valor dos prêmios a serem sorteados durante o ano não poderá

ultrapassar R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais).

Parágrafo Único. O valor dos prêmios a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser atualizado monetariamente por decreto com base na variação da Unidade Fiscal do Município - UFB.

Art. 8º. Para efeito de sorteios dos prêmios será atribuído pela Municipalidade um número que estará relacionado com o do carne de IPTU, perfeitamente identificável para os fins desta Lei.

Parágrafo Único. No caso do número sorteado estiver em débito com a Fazenda Municipal, automaticamente, o sorteado será o número subsequente.

Art. 9º. Será admitida a interposição de recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do dia subsequente àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

Art. 10. Os resultados de cada sorteio serão homologados pelo Prefeito Municipal e publicados no Órgão Oficial do Município.

Art. 11. O direito aos prêmios prescreve-se em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação da homologação dos resultados.

Art. 12. Os contribuintes que protocolizarem pedido de isenção total do pagamento do IPTU somente farão jus ao prêmio, mesmo tendo efetuado o pagamento no carnê no seu todo ou em parte, se o pleito não for acolhido, fundamentadamente, pela Administração.

Art. 13. Ficam excluídos de participarem do sorteio:

I - O Prefeito e o Vice-Prefeito;

II - Os Vereadores da Câmara Municipal de Bertioga;

III - Os Secretários Municipais;

IV - Os membros da Comissão Organizadora do Concurso, de que trata esta Lei.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento relativo ao exercício de 2010 e subsequentes, e do resultado financeiro auferido com a implementação da campanha.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de Outubro de 2.009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município